



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

Instagram: @legislativonb Facebook: Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2025, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE IMÓVEL, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado e ceder, por meio de Permissão de Uso, nos termos do disposto no art. 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal, para **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE NOVO BARREIRO**, CNPJ Nº 10.437.889/0001-22, o seguinte imóvel:

"IMÓVEL: LOTE URBANO A-05 da Quadra 30, com área superficial de mil, trezentos e vinte metros e onze decímetros quadrados (1.320,11m²), situado no lado par da Rua Paulo Balestrin, esquina com a Rua Leonora Kolling, na cidade de Novo Barreiro, confrontando: ao Nordeste, em uma extensão de trinta e oito metros e um centímetro (38,01m) com a Rua Paulo Balestrin; ao sudoeste, em uma extensão de trinta e nove metros e trinta e um centímetro (39,31m), com a Rua Leopoldo Reinheimer; ao sudeste, em uma extensão de cinquenta e cinco metros e noventa e nove centímetros (55,99m) com o lote A-04; e, ao oeste, em uma extensão de vinte e nove metros e cinquenta e cinco metros (29,55m) com a Rua Leonora Kolling. Dentro do Quarteirão formado por: Rua Paulo Balestrin, Rua Arthur Begnini; Rua 20 de Setembro; Rua Leopoldo Reinheimer; e, Rua Leonora Kolling. BENFEITORIA: Um Ginásio de alvenaria, com blocos cerâmicos à vista e cobertura metálica, com área de 368,08m², composto por um salão com piso polido e ainda dois banheiros com espaço para vestiários, localizado na Rua 20 de Setembro, esquina com a Rua Leonora Kolling."

Art. 2º A Permissão de Uso, será condicionada, nos termos da minuta que integra a presente Lei como anexo único.

Art. 3º A Permissão de Uso, será pelo período de 20 (vinte) anos, renovável por igual período.

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: legislativonovobarreiro@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

Instagram: [legislativonb](#) Facebook: [Câmara de Vereadores de Novo Barreiro](#)

Parágrafo único. A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, sem que caiba ao permissionário direito à indenização ou retenção do imóvel e seus acessórios, caso a Permissionária venha a infringir cláusulas constantes do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 10 dias do mês de março de 2025.

Luiz Carlos de Souza Conceição
Presidente do Legislativo Município

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 **E-mail:** legislativonovobarreiro@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso de bem público que faz o Município de Novo Barreiro para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Novo Barreiro - RS.

PERMITENTE - O Município de Novo Barreiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 92.410.521/0001-25, com sede estabelecida na Av. São João Batista, nº 415, nesta Cidade de Novo Barreiro, RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Marcia Raquel Rodrigues;

PERMISSIONÁRIA – Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Novo Barreiro, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob CNPJ nº 10.437.889/0001-22, com sede estabelecida na Rua Leonora Kolling, nº 05, Centro, na cidade de Novo Barreiro/RS, representado neste ato através do Pastor Presidente, Sr. Ariovaldo Bombe da Silva Filho, inscrito sob CPF nº 012.221.850-75.

FUNDAMENTO LEGAL - [Art. 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal](#).

OBJETO DA PERMISSÃO DE USO - Bem imóvel assim caracterizado:

"IMÓVEL: LOTE URBANO A-05 da Quadra 30, com área superficial de mil, trezentos e vinte metros e onze decímetros quadrados (1.320,11m²), situado no lado par da Rua Paulo Balestrin, esquina com a Rua Leonora Kolling, na cidade de Novo Barreiro, confrontando: ao Nordeste, em uma extensão de trinta e oito metros e um centímetro (38,01m) com a Rua Paulo Balestrin; ao sudoeste, em uma extensão de trinta e nove metros e trinta e

um centímetro (39,31m), com a Rua Leopoldo Reinheimer; ao sudeste, em uma extensão de cinquenta e cinco metros e noventa e nove centímetros (55,99m) com o lote A-04; e, ao oeste, em uma extensão de vinte e nove metros e cinquenta e cinco metros (29,55m) com a Rua Leonora Kolling. Dentro do Quarteirão formado por: Rua Paulo Balestrin, Rua Arthur Begnini; Rua 20 de Setembro; Rua Leopoldo Reinheimer; e, Rua Leonora Kolling. BENFEITORIA: Um Ginásio de alvenaria, com blocos cerâmicos à vista e cobertura metálica, com área de 368,08m², composto por um salão com piso polido e ainda dois banheiros com espaço para vestiários, localizado na Rua 20 de Setembro, esquina com a Rua Leonora Kolling.”

DA FINALIDADE DA PERMISSÃO DE USO - A PERMISSIONÁRIA irá, utilizar referido imóvel como Ginásio Social, promoções, congressos, entre outras atividades, conforme os próprios interesses e concepção de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único. A cedência do Ginásio Municipal para terceiros ou para particulares, será mediante o ressarcimento de taxa de limpeza e manutenção, a ser estabelecida pela PERMISSIONÁRIA, bem como de acordo com os usos e costumes da entidade.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - A presente permissão de uso será pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período.

CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO:

A) A PERMISSIONÁRIA irá instalar no imóvel objeto da permissão de uso, todos os móveis necessários ao seu funcionamento, seja na cozinha, copa, etc, móveis estes que são e continuarão sendo de sua propriedade.

B) A PERMISSIONÁRIA fica desde já autorizada a realizar todas as obras e trabalhos necessários a manutenção do imóvel objeto da presente Permissão de Uso;

C) A PERMISSIONÁRIA irá ceder sempre que necessário, e sem custo ao PERMITENTE o Ginásio Social, para promoções de cunho cultural e social promovidos pelo Poder Público Municipal, conforme programação previamente estabelecida, desde que não seja em contrariedade com os usos e costumes da entidade. Nestas situações, se a utilização se der por período prolongado, poderá haver o ressarcimento das tarifas de energia e água pelo PERMITENTE.

D) A PERMISSIONÁRIA irá responsabilizar-se pelas tarifas de fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água do imóvel objeto da presente permissão de uso.

E) Tanto a PERMISSONÁRIA quanto a PERMITENTE poderão realizar no imóvel objeto da permissão de uso, benfeitorias úteis e necessárias, incorporando-se estas, sempre ao patrimônio do Município de Novo Barreiro, e dependendo, quando realizadas pela PERMISSONÁRIA, de autorização expressa do PERMITENTE.

F) Igualmente, as benfeitorias úteis ou necessárias, poderão ser realizadas de comum acordo entre as partes e inclusive com a conjugação de investimentos.

G) A PERMISSONÁRIA, obriga-se a manter o imóvel objeto da presente permissão sempre limpo e em condições de asseio, com vistas a mantê-lo nas mesmas condições em que ora o recebe;

H) A PERMISSONÁRIA será o único responsável pelo imóvel objeto da permissão de uso, devendo envidar todas as ações para defendê-lo da turbação de terceiros, devendo, caso ocorra qualquer situação anormal, comunicá-la imediatamente ao PERMITENTE.

I) A PERMISSONÁRIA nesta data declara que está em dia com o erário público municipal, comprometendo-se a manter-se nesta condição até o término do presente termo.

DO PREÇO - A presente permissão de uso é gratuita e sem ônus A PERMISSONÁRIA.

DA RESCISÃO - A presente Permissão de Uso é a título precário, podendo ser revogada pelo PERMITENTE a qualquer tempo, sem que caiba A PERMISSONÁRIA direito a qualquer reclamação ou indenização por investimentos que tenha realizado.

§ 1º Será considerada justa causa para rescisão:

A) O desvio de finalidade de utilização, por parte da PERMISSONÁRIA;

B) O não cumprimento dos termos da presente Permissão de Uso.

DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por testemunhas, para que produza legais efeitos.

Novo Barreiro - RS, 17 de março de 2025, Gabinete da Prefeita Municipal.

Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Município de Novo Barreiro
Permitente

Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Permissionária